L E I N.º 121/98.

Publicação em: O Regional
No Dia: 21/11/98
Na Edição Nº 1518
Página Nº 10

Súmula : Altera dispositivos de lei Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei Municipal nº 040/89 de 12/12/89 (Código Tributário do Município) passa por esta Lei terá a seguinte redação:

§ 1º - O contribuinte que optou pelo pagamento em cota única, dentro do primeiro vencimento, gozará de um desconto no valor de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Fica criado o § 3º, no artigo 16 da Lei Municipal nº 040/89 de 12/12/89, com a seguinte redação:

§ 3º - O contribuinte para beneficiar-se do desconto concedido pelo parágrafo 1º deste artigo, somente o terá, se estiver devidamente quite com o I.P.T.U. e das taxas que o acompanham, referente aos exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e oito.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal